



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.691, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação da adesão da Universidade Federal Fluminense ao Programa GCUB – Palestina para receber refugiados.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e o que mais consta do Processo n.º 23069.173842/2024-76, e

CONSIDERANDO que o Grupo de Cooperação Internacional de Universidades Brasileiras – GCUB, do qual a UFF faz parte, está promovendo o Programa GCUB – Palestina para receber Refugiados, e, para isso, convidou as instituições de ensino cooperadas a participar da iniciativa humanitária e cultural, que visa oferecer oportunidades de estudo para refugiados palestinos interessados em realizar estudos no Brasil, em nível de graduação, mestrado ou doutorado, em diversas áreas do conhecimento;

CONSIDERANDO o previsto no art. 43 do Regulamento dos Cursos de Graduação em vigor (Resolução CEP nº 001/2015), para a celebração de convênio mediante Resolução específica do Conselho, em situação considerada similar, neste caso para adesão a uma iniciativa que integra um bloco de instituições;

CONSIDERANDO que segundo informações prestadas pelo GCUB no mês de julho, 6 (seis) instituições de ensino já aderiram ao Programa, prevendo a oferta de mais de 140 (cento e quarenta) vagas em cursos de graduação e de 100 em cursos de pós-graduação, e o ingresso ocorrerá mediante seleção específica;

CONSIDERANDO que a formalização da adesão institucional, com vistas ao ingresso em 2025, também ocorre mediante a especificação da quantidade de vagas a serem oferecidas em cursos de graduação, entre outras informações, a Pró-Reitoria de Graduação realizou consulta prévia às Coordenações de Cursos presenciais de Graduação, solicitando manifestação pelo interesse na oferta de vagas para o Programa, assim como o fez a Pró-

Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, no que se refere aos Cursos de Pós-Graduação;

### **R E S O L V E :**

Art. 1º Aprovar a adesão da Universidade Federal Fluminense ao Programa GCUB – Palestina para receber refugiados.

§ 1º O Programa GCUB – Palestina para receber Refugiados visa oferecer oportunidades de estudo para refugiados palestinos interessados em realizar estudos no Brasil, em nível de graduação, mestrado ou doutorado, em diversas áreas do conhecimento

§ 2º A adesão ao Programa GCUB – Palestina para receber refugiados se dará mediante instrumento formal próprio de iniciativa do Grupo de Cooperação Internacional de Universidades Brasileiras - GCUB.

§ 3º A oferta de vagas em cursos de graduação e de pós-graduação será definida a partir de consultas junto às Coordenações de Curso, realizadas, respectivamente, pela Pró-Reitoria de Graduação e pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 2º Para efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se “refugiado palestino” a pessoa refugiada de origem em países ou regiões discriminados pelo GCUB em instrumento específico.

Art. 3º A recepção de refugiado palestino em curso de graduação ocorrerá sob a forma de ingresso especial, a partir do previsto no art. 43 do Regulamento dos Cursos de Graduação em vigor (Resolução CEP/UFF nº 001/2015), mediante a participação, aprovação e classificação do/a interessado/a em seleção específica organizada pelo GCUB e com participação das instituições signatárias.

Art. 4º A recepção de refugiado palestino em curso de pós-graduação ocorrerá sob a forma de ingresso especial, a partir do previsto em regulamento próprio, mediante a participação, aprovação e classificação do/a interessado/a em seleção específica organizada pelo Grupo de Cooperação Internacional de Universidades Brasileiras.

Art. 5º Poderão ser oferecidos cursos de Português como Língua Estrangeira aos/às estudantes ingressantes por esta modalidade de ingresso a depender da disponibilidade de vagas.

Art. 6º Poderão ser concedidas bolsas aos/às estudantes ingressantes por esta modalidade a depender da disponibilidade de recursos orçamentários, conforme definido em cada edital de seleção.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua aprovação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício

#####